



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
Nº 001/2025**

**PROCESSO N° 4198/2025**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvães, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISUDESTE LTDA – SICOOB CREDISUDESTE**, com sede na Rua Paschoal Bernardino, nº 101 – Bairro: Centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-049, inscrita no CNPJ sob nº 22.656.789/0001-76, nesse ato representada pelo Sr. **ALVINO ANTONIO GOMES** e pelo Sr. **VICTOR RICARDO DE PAULA**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo objetiva a permissão de uso de Espaço Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Calçada na Av. Vereador José Moreira de Lacerda, nº 131, para instalação de um **RELÓGIO DIGITAL** com painel eletrônico, que exibe a hora certa, temperatura ambiente, calendário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura, prorrogável por iguais períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS/CONSERVAÇÃO**

O equipamento a ser instalado não poderá prejudicar o direito de passagem dos cidadãos, sendo assim devem ser tomadas as seguintes providências;

- ❖ Recuo da parte mais extrema do equipamento em 1,00 m do meio fio;
- ❖ Altura mínima de 2,50 m do piso.

Qualquer outro tipo de edificação ou reforma realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local e ter com prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES**

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.



## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que garnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do espaço público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, ou no caso de remoção do equipamento, que o imóvel seja entregue nas mesmas condições a que foi feito o termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 28 de agosto de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES  
THIAGO LOPES PESSOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE**

---

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISUDESTE LTDA – SICOOB CREDISUDESTE  
CNPJ: 22.656.789/0001-76  
ALVINO ANTONIO GOMES  
PERMISSIONÁRIA**

---

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISUDESTE LTDA – SICOOB CREDISUDESTE  
CNPJ: 22.656.789/0001-76  
VICTOR RICARDO DE PAULA  
PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

---

Nome: